

Ofício nº. 388/2021

Jequié – BA, 28 de Outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, encaminho a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossa Excelência e seus pares, o presente projeto de lei que estabelece e regulamenta a remuneração e jornada de trabalho do profissional de engenharia civil integrante do cargo efetivo na administração pública municipal.

Apresente lei, tem como objetivo regulamentar, no âmbito local, o Piso Nacional em âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 4950-A/66, e determinação da Justiça do Trabalho, onde restou pacificado a matéria por meio da Súmula 370 do TST e Jurisprudência nº 71 e, ainda, o Agravo de Instrumento: AI 390511 CE do Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=



MENSAGEM Nº: 022/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

MENSAGEM Nº 22/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar Projeto de Lei que estabelece e regulamenta a remuneração e jornada de trabalho do profissional de engenharia civil integrante do cargo efetivo na administração pública municipal.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação Piso Nacional em âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 4950-A/66, e determinação da Justiça do Trabalho, onde restou pacificado a matéria por meio da Súmula 370 do TST e Jurisprudência nº 71 e, ainda, o Agravo de Instrumento: AI 390511 CE do Supremo Tribunal Federal.

Verifica-se que há 41 anos, a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 rege as relações de trabalho de profissionais diplomados pelos cursos regulares superiores supervisionados pelo CREA.

Nesse sentido, nos resta regularizar a lei municipal com a alteração do valor do subsídio pago ao cargo de engenheiro efetivo da Secretaria de Infraestrutura Municipal.

Atualmente e, conforme legislação em vigor, o cargo de engenheiro efetivo, recebe a importância salarial no valor de R\$ 2.004,87 (dois mil e quatro reais e oitenta e sete centavos), por 20 horas semanais trabalhadas.

Sendo assim, a presente iniciativa legislativa busca, a toda maneira, aperfeiçoar, modernizar e atualizar os valores recebidos pelo profissional que recebe a título de servidor efetivo no cargo de engenheiro no município de Jequié-Ba, bem como aumentar a carga horária do profissional que já faz parte do quadro efetivo, frise-se que apenas um, de 20(vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Cordialmente,


Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI N° 22

- DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o salário do cargo efetivo do quadro de Engenharia Civil, e altera o valor da Tabela de Vencimentos, anexos V e VII, da Lei Municipal N° 1.989 - EM 01 DE JULHO DE 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-Ba aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa o piso salarial dos profissionais do quadro de Engenharia Civil do Município de Jequié em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Altera a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, para 40h (quarenta horas) semanais, satisfazendo uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diária, alterando a Carga Horária Semanal e Tabela de Vencimentos, anexos V e VII, da Lei Municipal N° 1.989 - de 01 DE JULHO DE 2016, que criou os cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A modificação e sua base de cálculo contida no art. 1º e 2º subsequentemente, tem a finalidade de disciplinar a função de Engenheiro Civil, regulamentando o Piso Nacional em âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 4950-A/66, bem como determinação da Justiça do Trabalho, onde restou pacificado a matéria por meio da Súmula 370 do TST, Jurisprudência nº 71, e ainda, o Agravo de Instrumento: AI 390511 CE do Supremo Tribunal Federal, ambos em anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, serão oriundos do Orçamento Público Fiscal da Prefeitura Municipal de Jequié, os quais serão suplementados, se necessário, ficando, desde já, autorizado.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar qualquer ato regulamentar que se fizer necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário presentes em outras fontes normativas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – EM 28 DE OUTUBRO DE 2021

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal =